



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI N.º 2.180 de 01 DE FEVEREIRO DE 2013

Concede dispensa e redução de penalidades para o pagamento dos Tributos em mora do Município de Carmo do Paranaíba, nas condições que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Tributos Municipais, vencidos até 31 de dezembro de 2012, inscrito ou não em dívida ativa, poderão ser liquidados com dispensa e redução das multas e dos juros, nas seguintes condições e proporções:

I – 100% (cem por cento), quando o débito for quitado em parcela única até o dia 31 de março de 2013;

II – 75% (setenta e cinco por cento), quando o débito for quitado em parcela única até o dia 30 de abril de 2013;

III – 50% (cinquenta por cento), quando o débito for quitado em parcela única até o dia 31 de maio de 2013;

IV – 25% (vinte e cinco por cento), quando o débito for quitado em parcela única até 30 de junho de 2013.

§ 1º Os créditos de tributos a que se refere esta Lei poderão ser recebidos somente em espécie.





MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

§2º - vetado.

Art. 2º A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 3º Os tributos vencidos e não pagos até 31 de dezembro de 2012, nas condições e situações previstas no *caput* do art. 1º desta Lei, poderão ser parcelados em até 6 (seis) vezes, com desconto de 10% (dez por cento) sobre os juros e multa, com pagamento da primeira parcela até 30 de junho de 2013.

Art. 4º O Executivo se obriga a remeter à Câmara de Vereadores, bimestralmente, demonstrativos do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes dos benefícios concedidos, com a demonstração do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2013.


Art. 5º O Poder Executivo poderá editar os atos regulamentares necessários à implementação desta Lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 30 de janeiro de 2013.


MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
- PREFEITO MUNICIPAL -


ITAGIBA DE PAULA VIEIRA
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS -

